Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **Decisão Simples da 1ª Camara** | **:** | **DS01 - S.SESS - 00108/2011** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | 5285/2010 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 987207 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | **:** | ADÃO PEDRO ARANTES |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO 038/2010 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | EMPRESA OK COMUNICAÇÕES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | TOMADA DE PREÇOS 02/2010 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | CONTRATAÇÃO DE ÂGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, CONCEPÇÃO, PESQUISA, EXECUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 80.000,00 |
| **SESSÃO** | **:** | 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-5-2011 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2010, e irregularidade na formalização do instrumento de contrato nº 038/2010, celebrado entre o Município de Rochedo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.566/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Adão Pedro Arantes, CPF/MF nº 294.485.301-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa O K Comunicação Ltda., CNPJ/MF nº 07.068.584/0001-86, por seu representante, Senhor Wanderley Patrick Lemos Gehlen, CPF/MF nº 854.798.881-53, como contratada, conforme autorizam os artigos 311, I e 312 II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Adão Pedro Arantes, CPF/MF nº 294.485.301-53, por ato cometido com grave infração à norma legal, representada pela formalização de instrumento contratual em desacordo com a minuta adotada como anexo do Edital de Licitação referente a Tomada de Preços nº 02/2010, que precede a contratação, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento da multa imposta no item "2" em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, e em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, nos termos dos artigos 165, inciso I e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

4 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais.

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL E Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv